



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 128 • São Paulo, sexta-feira, 1º de julho de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Governo

### DECRETO Nº 66.926, DE 1º DE JULHO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Assis, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Município de Assis, mediante doação, sem ônus ou encargo, o imóvel situado na Rua Dr. Edgar Penha Alvarez, s/nº, Bairro Nova Assis, no referido Município, com área de 6.881,75m² (seis mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 60.241, do Ofício de Registro de Imóveis de Assis, identificado e descrito nos autos do Processo SEDUC-EXP-2022/15784.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para a instalação de uma unidade escolar, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de julho de 2022.

### DECRETO Nº 66.927, DE 1º DE JULHO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Presidente Prudente, o imóvel que especifica*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Presidente Prudente, o imóvel objeto da Matrícula nº 43.230, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 7.625,28m² (sete mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Belmiro, nº 497, Bairro Parque Residencial Servantes II, no referido Município, devidamente identificado e descrito nos autos do Processo SES-EXP-2021/74887.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Saúde, para instalação de uma unidade da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de julho de 2022.

### DECRETO Nº 66.928, DE 1º DE JULHO DE 2022

*Altera o Decreto nº 62.849, de 03 de outubro de 2017, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Oscar Bressane*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 62.849, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à construção de um Centro Cultural e de Formação Profissional pelo Município." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de julho de 2022.

## Atos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2022

No processo PGE-EXP-2021-19907, sobre alienação, mediante doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão nº 014/2022 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo, com fundamento no inc. II do art. 11 da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, ao Município de Orlândia, do imóvel objeto da Transcrição nº 16.694 do Ofício

de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia, situado na Rua Quatro, 230, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 54877, obedecidas as formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie, bem como as restrições impostas pela LF 9.504-97."

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS 87, de 30 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos especificados, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade ao descrito no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para fins de assistência à saúde.

Artigo 2º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário de Estado

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS 87, de 30 de junho de 2022)

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor	Sem Papel
01	Santa Fé do Sul	FMS Santa Fé do Sul	Custeio	2.000.000,00	SES-EXP-2022/47281
TOTAL				2.000.000,00	

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SH-PRC-2022/00069

INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU

CNPJ: nº 47.865.597/0001-09

OBJETO: Transferência de recursos financeiros pelo ESTADO à CDHU para a promoção de atendimento habitacional à núcleos indígenas do Estado de São Paulo (Bertioga E, Eldorado I, Monguaguá E2, Peruibe M, Palhereiros B, Tapiraí E) relativa ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Valor: R\$ 26.872.682,70 (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) sendo: R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 10.872.682,70 (dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) de contrapartida da CONVENIADA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

RESUMO: À vista dos elementos constantes do presente em especial o parecer CJ/SH nº 38/2022; e a manifestação da Secretária Executiva da Casa Paulista, no uso da competência que me foi autorizada e com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 58.183, de 29 de junho de 2012,

DECIDO:

1. Autorizar a celebração do Convênio entre SH e a CDHU, para transferência de recursos financeiros para a promoção de atendimento habitacional à núcleos indígenas do Estado de São Paulo (Bertioga E, Eldorado I, Monguaguá E2, Peruibe M, Palhereiros B, Tapiraí E), relativa ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2. Aprovar o Termo de Convênio nº 00069/2022 e Plano de Trabalho de fls.141/152 e seus respectivos anexos.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SH-PRC-2022/00069

INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU

CNPJ: nº 47.865.597/0001-09

OBJETO: Transferência de recursos financeiros pelo ESTADO à CDHU para a promoção de atendimento habitacional à núcleos indígenas do Estado de São Paulo (Bertioga E, Eldorado I, Monguaguá E2, Peruibe M, Palhereiros B, Tapiraí E) relativa ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Valor: R\$ 26.872.682,70 (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) sendo: R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 10.872.682,70 (dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) de contrapartida da CONVENIADA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01/07/2022

Parecer Jurídico CJ/SH nº 0038/2022 de 30/06/2022



Sua conexão com o futuro.